

Exma. Senhora
Dra. Amélia Sidume
Comissão ACSS 2024
MAPUTO

N.Ref.0564/GC/2024

Maputo, 02/7/2024

Assunto: **Envio de informação sobre vistos de entrada à República de Moçambique**

No âmbito dos preparativos da “13th African Crop Society”, junto remetemos a informação sobre vistos de entrada à Moçambique.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, aproveitando esta oportunidade para reiterar a V.Excia. os nossos mais respeitosos cumprimentos.

O Director,



Prof. Doutor Manuel Luís Chenene
(Professor Auxiliar)



Gabinete de Cooperação

I. Países com acordos de isenção de visto de entrada à República de Moçambique

O Decreto n.10/2023, de 31 de Março e através de outros instrumentos legais, isentam cidadãos nacionais dos países abaixo indicados, titulares de **passaporte ordinário**, que se deslocam à República de Moçambique para fins de **turismo** (turismo, férias, visitas às praias ou visitas de gastronomia) **ou de negócio** (negócio, investigação ou para participar em conferências).

1. África do Sul;
2. Alemanha;
3. Angola;
4. Arábia Saudita;
5. Bélgica;
6. Botswana;
7. Cabo Verde;
8. Canadá;
9. China;
10. Coreia do Sul;
11. Costa do Marfim;
12. Dinamarca;
13. Emirados Árabes Unidos;
14. Espanha;
15. Estados Unidos da América;
16. Eswatini;
17. Finlândia;
18. França;
19. Gana;
20. Indonésia;
21. Irlanda do Norte;
22. Israel;
23. Itália;
24. Japão;
25. Lesotho;
26. Malawi;
27. Namíbia;
28. Noruega;
29. Países Baixos;
30. Portugal;
31. Reino Unido;
32. Rússia;
33. Rwanda;
34. São Tomé Príncipe;
35. Senegal;
36. Seychelles;
37. Singapura;

38. Suécia;
39. Suíça;
40. Tanzânia;
41. Tanzânia;
42. Ucrânia;
43. Zâmbia; e
44. Zimbábue.

Os cidadãos dos países abrangidos pelo regime de isenção à luz do presente Decreto e de outros instrumentos legais, para que se desloquem à República de Moçambique, devem previamente obter carta convite, bem como proceder ao registo de dados pessoais no www.evisa.gov.mz, mediante pagamento de uma taxa de processamento equivalente a **650,00 meticaís (seiscentos e cinquenta meticaís)**.

Salientar que para este tipo de visto, a estadia dos cidadãos na República de Moçambique é de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação.

II. Outros tipos de passaportes

Acordos com países cujos beneficiários não são cidadãos titulares de passaporte ordinário:

N/O	País	Tipo de passaporte isento de Visto
1	Argentina	• Diplomático • Serviço
2	Bolívia	• Diplomático • Serviço
3	Brasil	• Diplomático • Especial • Serviço
4	Venezuela	• Diplomático • Serviço
6	Coreia do Sul	• Diplomático • Serviço
7	Cuba	• Diplomático • Oficiais • Serviço
8	Egipto	• Diplomático • Especial • Serviço

9	Guiné Bissau	• Diplomático • Serviço
10	Indonésia	• Diplomático • Serviço
11	Tailândia	• Diplomático • Serviço
12	Turquia	• Diplomático • Especial • Serviço
13	Vietnam	• Diplomático • Serviço

III. Países não subscritores de acordos sobre Vistos

Aos países não subscritores de acordos sobre vistos recomenda-se:

- 1) Obter carta-convite;
- 2) Solicitar visto junto da Embaixada de Moçambique no país de partida ou no país mais próximo.

IV. Custo de visto de entrada ao País

Tanto visto de negócio quanto de turismo têm mesmo preço, variando apenas em função do tempo de estadia:

- a) 30 dias **9.837,00 Mt** (nove mil, oitocentos trinta sete meticais);
- b) 60 dias **19.674,00 Mt** (dezanove mil, seiscentos setenta e quatro meticais), e
- c) 90 dias **29.509,00 Mt** (vinte nove mil, quinhentos e nove meticais).

Contactos para apoio/informação complementar

Gabinete de Cooperação

E-mail:

mobilidade.uem@gmail.com – Departamento de Mobilidade e Internacionalização

ricardo_malamba@yahoo.com.br - Focal Point para a Conferência

Mobile: +258 828078710